

Ofício GAB/DPG nº 183/2023

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Ao Senhor

**RODRIGO LIMA MENDONÇA**

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, designado

Assunto: Indicação nº 0223/2023

Senhor Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao assunto em epígrafe, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, vem prestar as informações abaixo.

De início é oportuno pontuar que, nos termos do **art. 134, §§ 2º e 4º<sup>1</sup>, da CRFB**, a Defensoria Pública é dotada de autonomia administrativa e funcional.

Interpretando tal autonomia administrativa e funcional, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, assentou que *“o conceito de autonomia equivale à ideia de auto-administração, a qual implica poder de escolha, guiado pelo interesse público, entre as alternativas juridicamente reconhecidas a certo órgão. Numa síntese, é autônomo o órgão que se rege e atua mediante decisões próprias, nos limites de suas competências legais, sem imposições nem restrições de ordem heterônoma. Daí se tira, sem grande esforço, que a autonomia outorgada no art. 134, § 2º, da Constituição da República, como meio ou instrumento necessário para o correto e frutuoso desempenho das atribuições institucionais, pressupõe, no âmbito destas, correspondente liberdade de atuação funcional e administrativa, cuja limitação ou desnaturamento por norma subalterna tipifica situação de clara inconstitucionalidade”* (ADI 4163, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 29/02/2012).

No âmbito da Defensoria Pública de Santa Catarina, nos termos do **art. 134, § 2º, da Constituição Federal**, do art. 16, I e XVII, da LCE nº 575/12 e Art. 50, § 1º da Res. CSDPESC nº 95-2018, **competete ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar as atribuições funcionais dos Defensores Públicos.**

Além disso, informa-se que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina tem um reduzidíssimo e insuficiente número de Defensores Públicos e a

---

<sup>1</sup> Art. 134. (...)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

impossibilidade de preenchimento dos cargos, devido às recorrentes vacâncias, infelizmente, não é possível atender todas as Comarcas do Estado.

Cumpra observar que em Santa Catarina o número de defensores públicos estaduais é mais de 5 (cinco) vezes inferior ao número de Juízes Estaduais catarinenses e mais de 4 (quatro) vezes inferior ao número de Promotores de Justiça, estando, por corolário, muito aquém da capacidade humana para atender todas as demandas processuais.

Ainda, conforme levantamento feito pela ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos) em 2021, no comparativo com as 27 unidades da federação, Santa Catarina é o terceiro Estado com a pior proporção entre defensores x hipossuficientes.

Deste modo, em decorrência da ausência do efetivo cumprimento pelo Estado da estruturação e criação integral da Defensoria Pública em todas as comarcas, face o reduzido número de Defensores Públicos no Estado, comunica-se a impossibilidade de, no momento, designar mais Defensores(as) Públicos(as) e ampliar o quadro de servidores da comarca, em razão da insuficiência do número de membros e de orçamento para tanto.

Com ensejo, considerando que a Defensoria Pública é a maior interessada em estar presente em todos os municípios catarinenses, para ampliar seus atendimentos e abarcar a maioria da população hipossuficiente do Estado, agradece a indicação nº 223/2023 de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, e, pede-se apoio para as propostas legislativas, a serem apresentadas em momento oportuno, para estruturar a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e efetivar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80/2014, a fim de que sejam alcançadas todas as comarcas do Estado.

Sendo o que havia para informar, aproveito para reiterar os mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**RENAN SOARES DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YV6YR52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENAN SOARES DE SOUZA** (CPF: 007.XXX.480-XX) em 18/10/2023 às 15:46:02

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 02/02/2023 - 16:35:52 e válido até 01/02/2026 - 16:35:52.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODE5XzU4MjNfMjAyM180WVY2WVI1Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005819/2023** e o código **4YV6YR52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3118/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0223/2023, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho o Ofício GAB/DPG nº 183/2023, da Defensoria Pública do Estado, contendo informações a respeito do quadro de servidores efetivos e da destinação de uma vaga de Defensor Público para o Município de Jaraguá do Sul.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RY1892AK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 19/10/2023 às 10:15:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1ODE5XzU4MjNfMjAyM19SWTE4OTJBSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0005819/2023** e o código **RY1892AK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.